



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

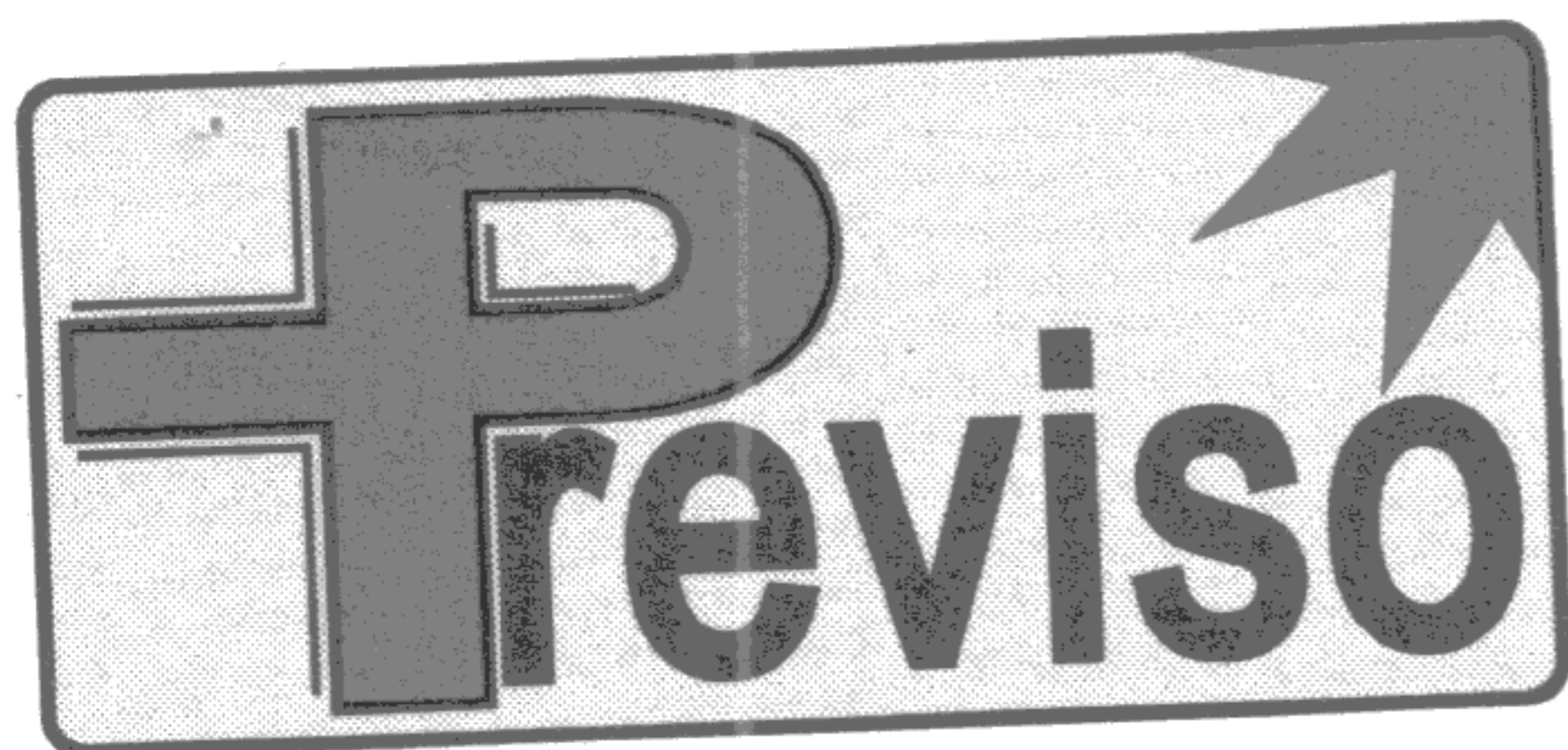
**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**Ata nº 001/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às oito horas, reuniram-se na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Curador: Vanice Antonia Fronza, Carine Maria Strieder, Rosimar Fatima Severo de Almeida Muller de Arruda, Edianinha Salete Gheller Turra, Guiomar Preima Oliveira, Cleusa Pereira, juntamente com o Diretor Executivo Adélio Dalmolin e advogada do Previso Franciele Gonçalves Izidório. Iniciada a reunião, foi apresentada a nova conselheira Carine Maria Strieder em substituição ao conselheiro Wander Soares Morlin. Em seguida, o Diretor apresentou a situação de um bem móvel do Previso, uma motocicleta, a qual encontra-se inservível, solicitando autorização do Conselho para fazer a doação ou transferência para a Prefeitura Municipal, sendo aprovado pelos conselheiros presentes. Foi explanada a Resolução nº 001/2021, a qual aprova a taxa administrativa e as sobras de custeio para o exercício de 2021, sendo aprovada pelos conselheiros. Ato contínuo, Franciele Gonçalves Izidório expôs as propostas de alterações legislativas, sendo elas: regulamentação do Jeton e adequação ao Pró gestão, no artigo 76 - alteração do mandato dos Conselhos Curador e Fiscal para quatro anos, permitida a recondução em 50% de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos, os membros do conselho não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros normativos gerais, conforme artigo 8º-B, inciso I e II da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações. Alteração do artigo 77, § 2º, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII. Inclusão do artigo 77-A, inciso I, o Conselho

CMS



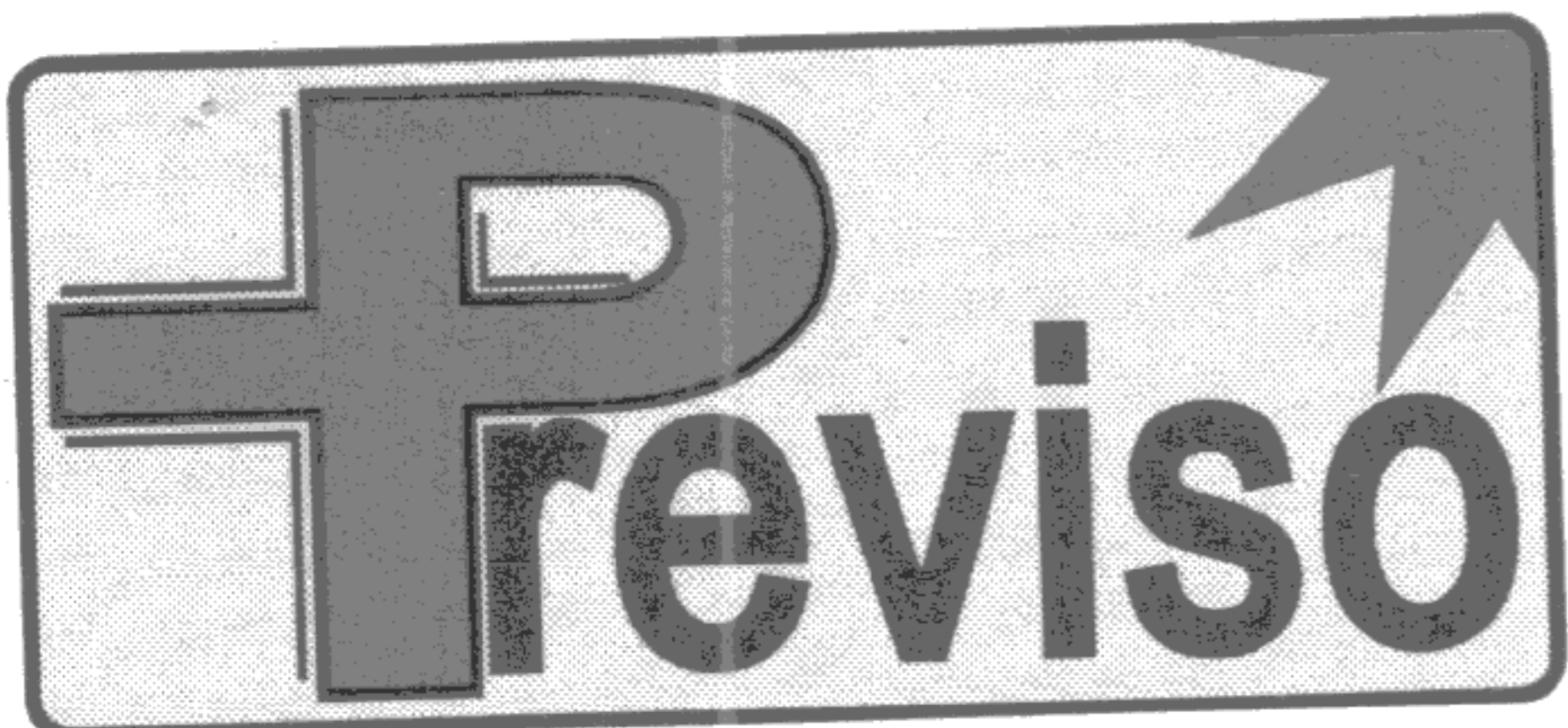
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

Curador deverá se reunir: I – no mínimo três reuniões ordinárias e no máximo seis ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de “jeton de presença” e sem limite de reuniões sem gratificação, § 1º - a convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho curador será feita pelo seu Presidente, pelo Diretor Executivo ou por 2/3 dos membros, com 48 horas de antecedência, podendo ser realizada por qualquer comunicação física ou eletrônica que comprove o recebimento da convocação, § 2º - o membro suplente do conselho somente será convocado, em caso de ausência do membro titular, artigo 79 – os membros do conselho curador, perceberão “jeton de presença” no valor de R\$ 150,00 a título de gratificação pela efetiva participação em reunião, cuja regulamentação constará no regimento interno e o seu reajuste acompanhará o índice utilizado no RGA dos servidores municipais de Sorriso/MT, inclusão do §1º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença", não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória. § 2º O Pagamento dos "Jetons de Presença" atribuída aos Conselheiros que participarem efetivamente das reuniões, cujas despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da taxa administrativa do PREVISÃO, alteração do Art. 80 - Compete ao Conselho Fiscal: IV - zelar pela gestão econômico-financeira, V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, VI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, VII acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, VII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, VIII -

cms



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos, IX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras, § 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas, sendo o Presidente do Conselho Fiscal escolhido entre seus membros que exercerá o mandato por 2 (dois) anos vedado a reeleição, § 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e em caráter extraordinário até 2 (duas) vezes ao ano, devendo as convocações serem realizadas pelo seu presidente, pelo Diretor Executivo ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida por meio de comunicação física ou eletrônica que certifique o recebimento da convocação, § 4º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato, o valor de R\$ 100,00 por reunião, aplicando-se os disposto dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 76; § 1º do art. 77-A e §§ 1º, 2º e 3º do art. 79 todos desta Lei, sendo que o reajuste da gratificação acompanhará o índice utilizado no RGA dos servidores municipais de Sorriso/MT. Os conselheiros se atentaram a Lei 173/2020, que proíbe aumento de despesa até final de 2021, como a criação de Jeton aos conselheiros, sendo definido o pagamento de Jeton no exercício de 2022. Foi proposta alteração da Lei Complementar nº 170/2013, artigo 37, §4º - a designação e destituição do servidor na função gratificada dar-se-á a juízo da autoridade do Diretor Executivo, § 5º - o exercício das atividades dos servidores que receberem funções gratificadas torna-se de dedicação em tempo integral, nos moldes da lei que lhes instituiu, não sendo aprovado. Alteração do artigo 39 - os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo diretor executivo, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação,

cms



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

chefia e assessoramento e outros, na forma que a lei determinar. Alteração na Lei Municipal nº 2.137/2012, que trata do Comitê de Investimentos, alterando seu artigo 4º - O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 04 (quatro) anos permitida duas reconduções, caso não haja nenhum óbice de ordem legal, §3º O mandato dos atuais membros do Comitê de Investimentos, ao tempo da publicação desta lei, será acrescentado um ano de duração, § 4º - Os representantes do Comitê de Investimentos perceberão a gratificação "Jeton de Presença" no valor de R\$ 120,00 por reunião, sendo que o reajuste da gratificação acompanhará o índice utilizado no RGA dos servidores municipais de Sorriso/MT, §5º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença", não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória, § 6º O Pagamento dos "Jetons de Presença" atribuída aos membros do Comitê que participarem efetivamente das reuniões, cujas despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da taxa administrativa do PREVISÃO, inclusão do Artigo 5º - XI – evolução da execução do orçamento do RPPS, alteração do artigo 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e poderá ter duas reuniões extraordinárias ao ano gratificadas pelo "Jeton de Presença", Parágrafo primeiro - O Comitê se reunirá com a presença de no mínimo, quatro de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento, Parágrafo segundo: caso sejam necessárias a designação de reuniões além das previstas no *caput*, estas não serão gratificadas pelo "Jeton de Presença". Foi discutida e aprovada a Resolução nº 002/2021, a qual aprova o

cms

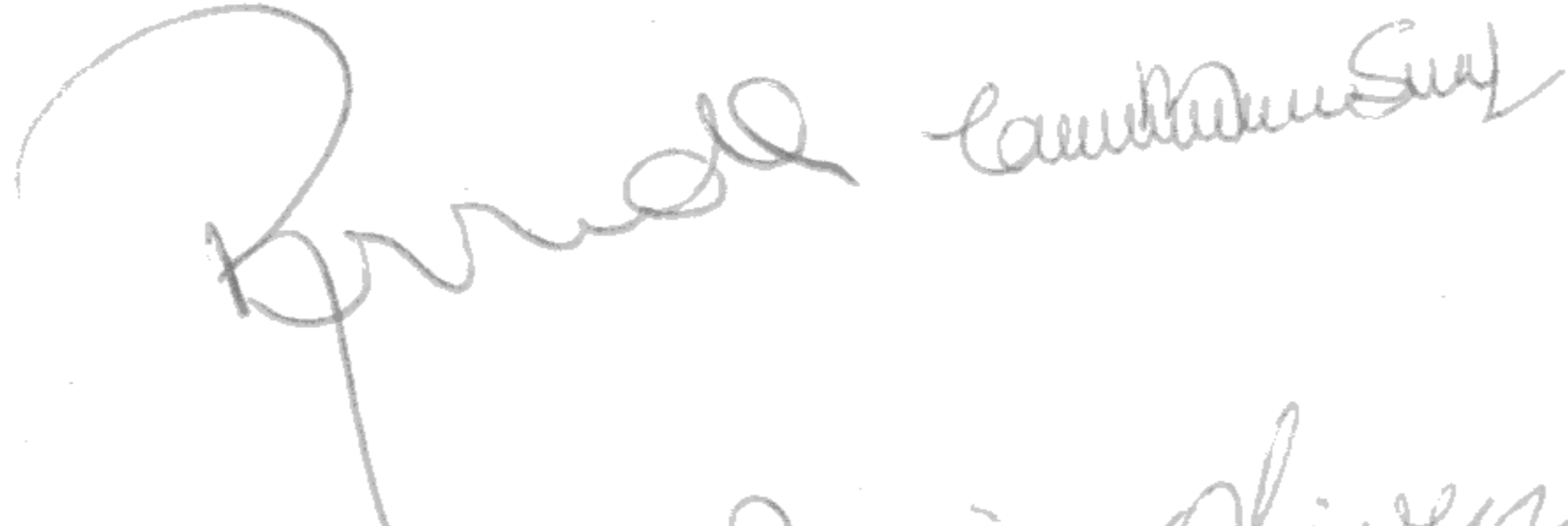


**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

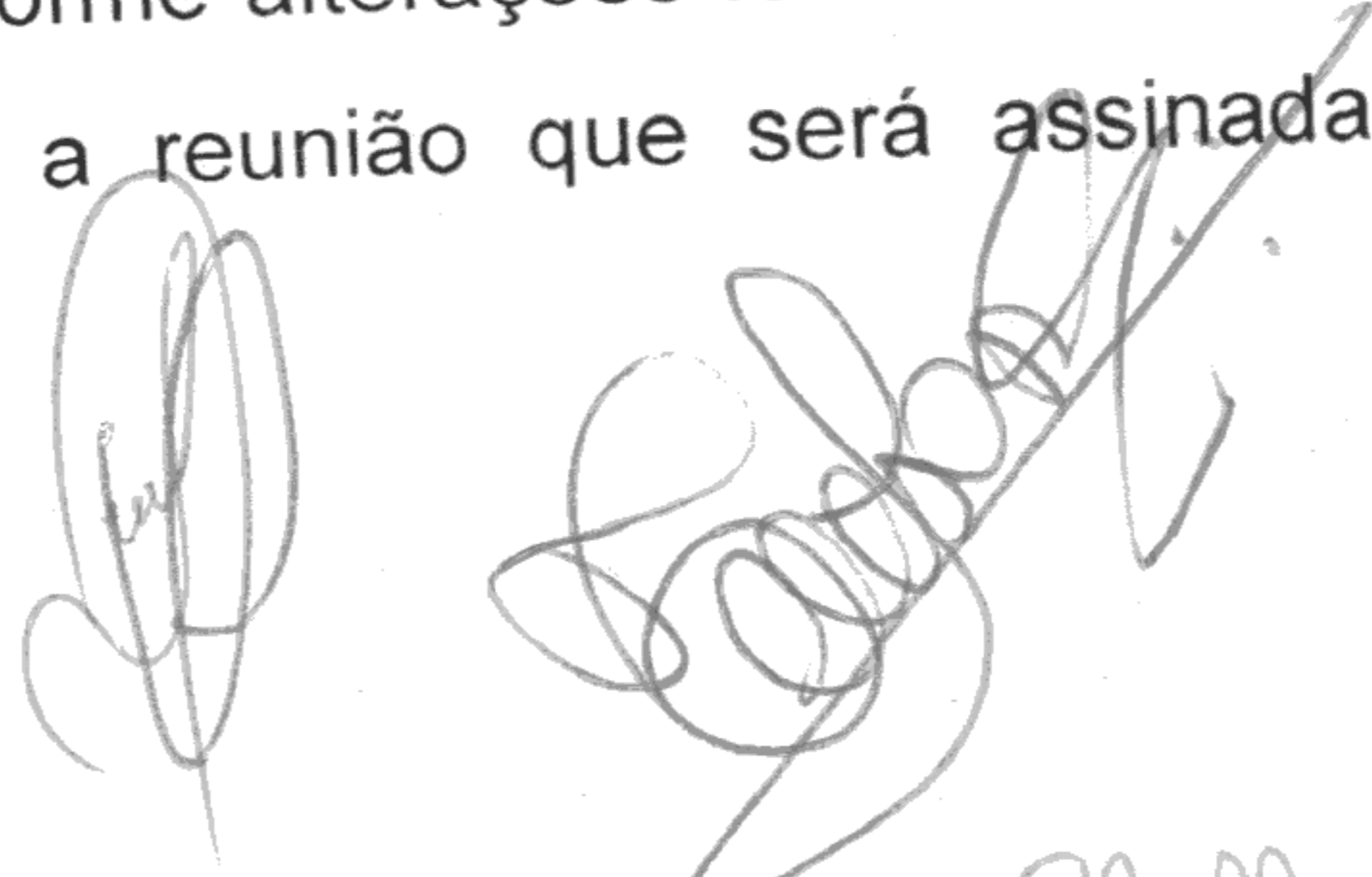
**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

regimento interno do conselho curador, conforme alterações feitas nas leis citadas acima. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião que será assinada pelos presentes.



Guiomar Freima Oliveira



Edsoninda S. Zeller Leiva



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

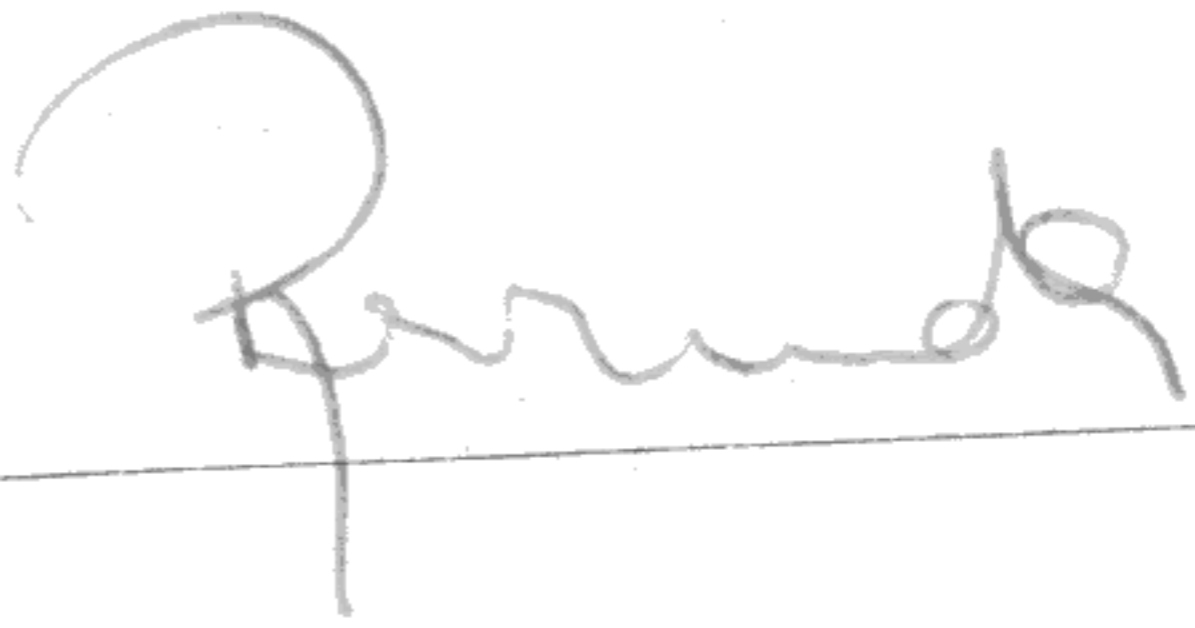
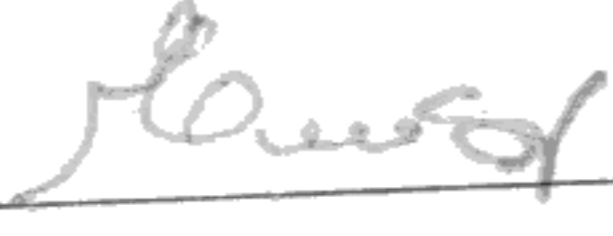
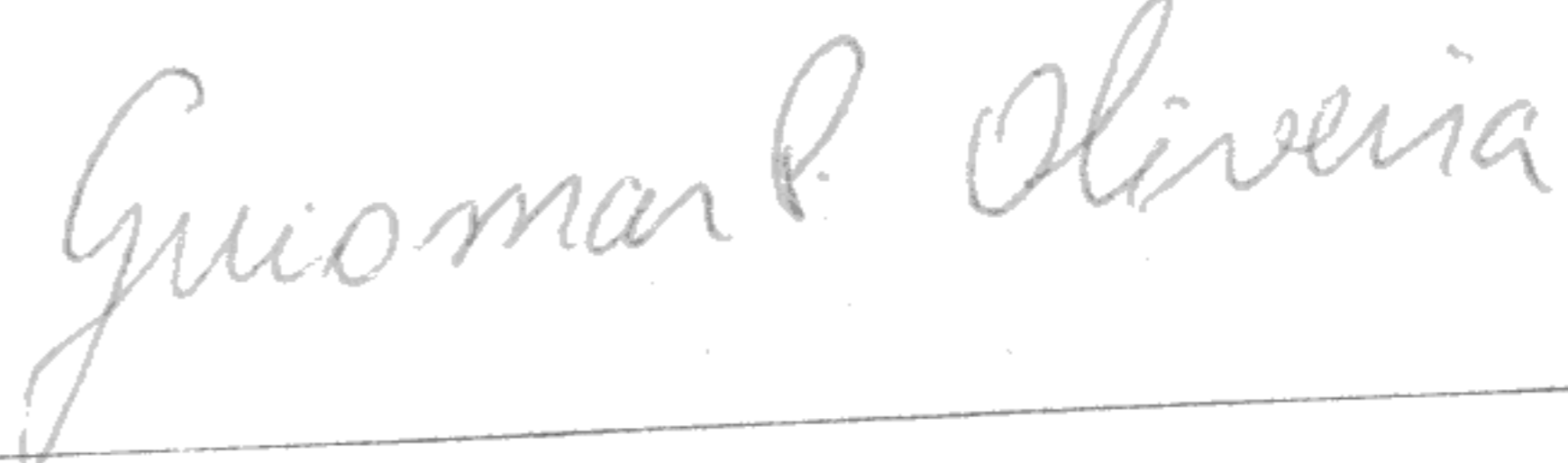

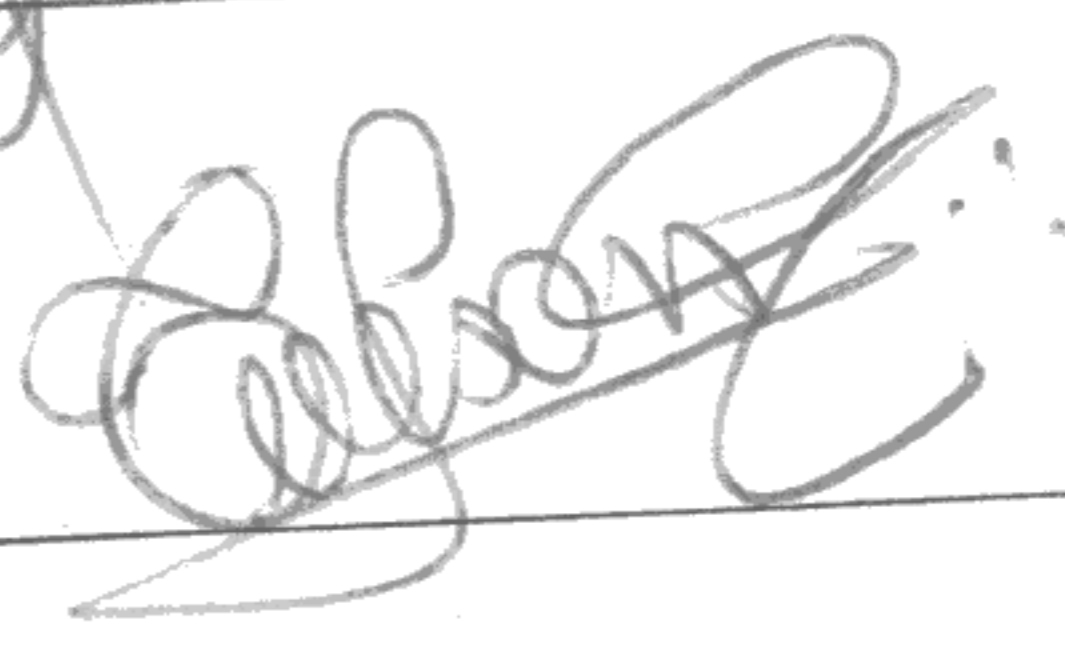

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**LISTA DE PRESENÇA  
REUNIÃO CONSELHO CURADOR**

**DATA: 24/02/2021**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

CONSELHEIRO	ASSINATURA
Rosimar Almeida de Arruda	
Edianinha Salete Gheller Turra	
Guiomar Preima Oliveira	
Rodrigo Duarte Gardin	X
Vanice Antonia Fronza	
Cleusa Pereira	
Carine Maria Strieder	
Minéia Isabel Hanke Gund	X
Suplente: Zenaide Vanderlei da Silva	X
Suplente: Celia Maciel Nunes	X